

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 4500-N

FOLHA 065

PROCOLO

00245799

1º Traslado

001

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

que faz

FABIO CANDIDO ALVES

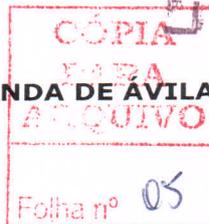
em favor de

PEDRO AUGUSTO CAVALCANTE SANTOS e sua mulher **ANNALYDIA MIRANDA DE ÁVILA SANTOS**

na declarada forma abaixo:

CONFERE COM ORIGINAL
AG. VILA NOVA - SEFIN
DATA.. 11. / 06. / 2012

ASSINATURA



Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (05/04/2012), no **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Sala 01, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Kamylla Rodrigues Barbosa de Ávila, brasileira, casada, notária, portadora da cédula de identidade nº 4.428.401-SSP-GO, inscrita no CPF/MF nº 014.495.561-08, residente e domiciliada nesta Capital, escrevente autorizada pelo Tabelião, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber: como vendedor, **FABIO CANDIDO ALVES**, brasileiro, solteiro, tradutor, portador da Cédula de Identidade nº 3.136.605-2ªVIA-SESP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 777.760.891-68, residente e domiciliado na Rua Caravelas, número 331, casa 01, quadra 02, lote 12, Vila Santa Helena, nesta Capital, neste ato representado por seu bastante procurador RICARDO DA SILVA GOMES, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01249168969-DETRAN-GO, onde consta a Cédula de Identidade nº 1.874.990-DGPC-GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 590.243.641-91, residente e domiciliado na Rua A-2, quadra 02, lote 23, Residencial Atalaia, nesta Capital, conforme Instrumento Público de Procuração lavrado em 30/01/2012, no Primeiro Tabelionato de Notas desta Capital, às folhas 124/125 do Livro 1407, cujo original fica arquivado nestas Notas; e, como compradores, **PEDRO AUGUSTO CAVALCANTE SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03283271990-DETRAN/GO, onde consta a Cédula de Identidade nº 4.370.822-SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 011.501.090-41, e sua mulher, **ANNALYDIA MIRANDA DE ÁVILA SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 5.093.095-SPTC-GO, inscrita no CPF/MF nº 037.214.641-41, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua do Guaja, quadra 36, lote 24, casa 02, Jardim Atlântico, nesta Capital. Reconheço a identidade dos presentes e a capacidade dos mesmos para este ato. Então o vendedor me declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Que é legítimo proprietário do imóvel a seguir descrito e caracterizado: **Lote número 24**, da **quadra número 02**, situado à **Rua A-2**, no loteamento denominado **RESIDENCIAL ATALAIÁ**, nesta Capital, com área de 300,03 metros quadrados, medindo: 11,72 metros de frente; 11,72 metros de fundos,



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 4500-N

FOLHA 066

PROTOCOLO 00245799

PARA ARQUIVO 002

Folha nº 06

1º Traslado

dividindo com o lote nº 05; 25,60 metros pelo lado direito, dividindo com o lote nº 25; e, 25,60 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 23, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da **Segunda Circunscrição** local sob o número de ordem **106.652**, conforme certidão de registro emitida pelo mesmo cartório em 07 de março de 2012, a qual fica arquivada nestas notas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPONIBILIDADE

Que o imóvel descrito nesta escritura está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, e é declarado para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a compra e venda de que trata este contrato é a quantia de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), que o vendedor confessa haver recebido dos compradores em moeda corrente nacional, da qual lhe dá plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para nada mais reclamar a qualquer título, a partir desta data.

CLÁUSULA QUARTA - DA VENDA

Que o vendedor se obriga pela transferência do domínio do imóvel descrito neste instrumento aos compradores a efetivar-se com o Registro desta escritura (Artigo 1.245 da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro), transmitindo aos compradores, desde já, a posse, os direitos e ações, obrigando-se a responder pela evicção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

Vendedor, na forma representada, e compradores, falando cada um por sua vez declaram que:

- I.) O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS - ISTI, por força deste contrato devido à Prefeitura de Goiânia, Estado de Goiás, será pago, pelos compradores, quando da sua apresentação ao Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- II.) Declara o vendedor, sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o objeto desta escritura.
- III.) Pelo vendedor, me foi dito, ainda, que não é responsável direto por contribuições devidas à Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS FISCAIS



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 4500-N

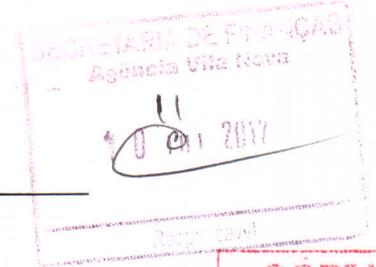
FOLHA 071

PROCOLO 00245799

1º Traslado

007

RICARDO DA SILVA GOMES
Procurador do Outorgante



PEDRO AUGUSTO CAVALCANTE SANTOS
Outorgado

**COPIA
PARA
ARQUIVO**

Folha nº 11

ANNALYDIA MIRANDA DE ÁVILA SANTOS
Outorgada

Kamylla Rodrigues Barbosa de Ávila
Escrevente

